



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 417/2026

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ A ADQUIRIR IMÓVEIS PERTENCENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST, MEDIANTE PAGAMENTO PARCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra e venda, imóveis do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, destinado ao atendimento de interesse público municipal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O valor da aquisição dos imóveis, sendo 10 (dez) lotes, fica fixados em R\$ 341.031,00 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais), conforme avaliação imobiliária oficial realizada por profissional habilitado e validada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST.

§1.º Os imóveis pretendidos correspondem aos seguintes lotes localizados no Loteamento São Tomé II:

- Matrícula nº 34.150 – Quadra 08 – Lote 01 – área 180,54 m² – valor R\$ 31.459,00
- Matrícula nº 34.151 – Quadra 08 – Lote 02 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.152 – Quadra 08 – Lote 03 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.153 – Quadra 08 – Lote 04 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.154 – Quadra 08 – Lote 05 – área 239,40 m² – valor R\$ 41.715,00
- Matrícula nº 34.155 – Quadra 08 – Lote 06 – área 239,40 m² – valor R\$ 41.715,00
- Matrícula nº 34.156 – Quadra 08 – Lote 07 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.157 – Quadra 08 – Lote 08 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.158 – Quadra 08 – Lote 09 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00
- Matrícula nº 34.159 – Quadra 08 – Lote 10 – área 185,40 m² – valor R\$ 32.306,00

Art. 3º O pagamento será realizado de forma parcelada, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante transferência direta ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

§ 1º As parcelas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, aplicado anualmente sobre o saldo devedor, na data de aniversário do contrato, observado o mesmo critério adotado pelo FUNPREST nas alienações realizadas mediante leilão público.

§ 2º Poderão ser aplicados juros legais ou índice equivalente ao rendimento mínimo atuarial do regime, caso previsto em contrato e em deliberação do Conselho do RPPS

Art. 4º A aquisição deverá observar obrigatoriamente:

- I – Avaliação prévia do imóvel por profissional habilitado;
- II – Deliberação favorável do Conselho Administrativo e/ou Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST;
- III – Manifestação técnica da unidade gestora do regime previdenciário;
- IV – Demonstração de inexistência de prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST;
- V – Formalização mediante contrato administrativo de compra e venda contendo cláusulas de atualização monetária, garantias e cronograma de pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias.

Art. 6º A transferência definitiva da propriedade poderá ocorrer:

- I – Após a quitação integral das parcelas; ou
- II – Anteriormente, mediante cláusula de garantia real em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, na forma prevista em contrato

Art. 7º Esta Lei não afasta a necessidade de observância da legislação previdenciária, das normas da Secretaria de Previdência e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 417/2026

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São Tomé a adquirir imóvel pertencente ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, mediante pagamento parcelado, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade viabilizar a aquisição de 10 (dez) lotes localizados no Loteamento São Tomé II, integrante do patrimônio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, pelo valor de \$ 341.031,00 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais), conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado, garantindo que a operação ocorra por valor compatível com o mercado e em consonância com o interesse público.

O pagamento será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, medida que permite ao Município compatibilizar a aquisição com sua capacidade financeira e planejamento orçamentário, sem comprometer a execução das demais políticas públicas.

Ressalta-se que a operação foi estruturada observando rigorosamente os princípios da administração pública e as normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, assegurando:

- a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST;
- a inexistência de prejuízo aos segurados e beneficiários;
- a formalização mediante avaliação prévia e procedimentos técnicos adequados;
- a necessária deliberação dos órgãos de governança do regime previdenciário;
- a observância das orientações da legislação previdenciária e dos órgãos de controle externo.

A iniciativa também contribui para a adequada gestão do patrimônio público municipal, permitindo a destinação do imóvel para atendimento de interesse público relevante, ao mesmo tempo em que assegura ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST o recebimento de recursos financeiros devidamente corrigidos e formalizados.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a regularidade jurídica da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI

PREFEITO

MATRICULA	QUADRA	LOTE	BAIRRO	METRAGEM	VALORES	
34150		8	1	SÃO TOME II	180,54 R\$	31.459,00
34151		8	2	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
34152		8	3	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
34153		8	4	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
34154		8	5	SÃO TOME II	239,40 R\$	41.715,00
34155		8	6	SÃO TOME II	239,40 R\$	41.715,00
34156		8	7	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
34157		8	8	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
34158		8	9	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
34159		8	10	SÃO TOME II	185,40 R\$	32.306,00
TOTAL:					R\$	341.031,00

FUNPREST

CNPJ 04.958.376.0001-64

Praça Professor Pedro Fecchio, 248 - Fone / Fax: (44) 3607-1651

ATA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

Dispõe sobre reunião ordinária mensal, venda de terreno e aprovação do calendário anual.

Aos doze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis (12.02.2026), às 09:00 horas, reuniram-se nas dependências do Fundo de Previdência do Município de São Tomé, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência de São Tomé - FUNPREST, para a realização de reunião ordinária mensal.

Inicialmente, com a palavra o Presidente do Conselho de Administração do FUNPREST, o senhor Anderson Vinícios Riche Ferreira, cumprimentou os presentes e iniciando a reunião colocou para aprovação o calendário das Reuniões Ordinárias de 2026, agendadas para 12/02, 16/04, 18/06, 13/08, 15/10, 11/12, com aprovação de todos os membros passou para a próxima pauta do dia.

O presidente colocou para Conselho que o Município manifestou formalmente através do Ofício nº 062/2026 o interesse em comprar os 10 lotes localizados no Conjunto Hab. São Tomé II, a aquisição seria mediante pagamento parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas. Após a leitura do Ofício o presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade pelo conselho a venda dos lotes, ficando concordado que as medidas legais sobre essa venda será de responsabilidade da diretoria.

O Senhor Ilson Francisco Cabral questionou sobre o possível interessado em alugar o Prédio da Antiga Morena Rosa, e sobre os entulhos que estão dentro do salão, jogados no chão e juntando insetos e ratos, em discussão e assim definido o Conselho vai solicitar a Diretoria que peça ao Município para fazer a retirados dos entulhos e em seguida o Presidente respondeu que houve desistência do interessado em alugar o prédio também foi discutido sobre a necessidade de fazer uma faixa de VENDER/ALUGAR para anuncia a disponibilidade do imóvel para possíveis interessados, o Senhor Otavio Antonio da Silva, ficou responsável por cotar preço e passar valores a Diretoria.

Esteve presente na presente reunião o Presidente do Conselho de Administração do FUNPREST, o senhor Anderson Vinícios Riche Ferreira, Secretária do Conselho de Administração do FUNPREST Dalva Aparecida Moretti, Conselheiro Ilson Francisco Cabral, Conselheira Monica Fernandes, Conselheiro Otavio Antonio da Silva. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião eu Dalva Aparecida Moretti, na qualidade de Secretária do Conselho de Administração do FUNPREST, lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

SÃO TOMÉ-PR, 12.02.2026.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 417/2026 – Autorização para aquisição de imóveis do FUNPREST pelo Município de São Tomé. Regularidade jurídica. Análise.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal de São Tomé/PR.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 417/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico, por meio do qual se pretende autorizar o Município de São Tomé a adquirir dez (10) lotes pertencentes ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé – FUNPREST, localizados no Loteamento São Tomé II, correspondentes às Matrículas nºs 34.150 a 34.159, pelo valor total de R\$ 341.031,00 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais), mediante pagamento parcelado em sessenta (60) prestações mensais e sucessivas, com atualização monetária anual pelo IPCA. A Administração informa verbalmente que os requisitos de instrução do processo – avaliação imobiliária, deliberação do Conselho do FUNPREST, parecer atuarial e indicação de dotação orçamentária – encontram-se atendidos, circunstância que é registrada neste parecer tal como declarada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legislativa e da necessidade de autorização legal

A aquisição de bens imóveis pelo Município, quando realizada mediante pagamento parcelado que implique a assunção de obrigação financeira plurianual, exige prévia autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica do Município

Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários sem autorização legal específica.

O Projeto de Lei nº 417/2026 preenche adequadamente essa exigência constitucional ao submeter ao Poder Legislativo Municipal a autorização para a contratação, garantindo a observância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88) e da separação dos poderes.

2. Da natureza da operação e do enquadramento jurídico

A operação configura compra e venda de bem imóvel entre o Município e o FUNPREST, entidade de personalidade jurídica própria, constituída sob a forma de fundo de previdência com patrimônio segregado. Trata-se de negócio jurídico entre entes distintos, exigindo formalização contratual específica, com definição precisa de objeto, preço, condições de pagamento e garantias.

A alienação de bens do RPPS está disciplinada, no plano federal, pela Lei nº 9.717/1998 e pelas normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, notadamente a Resolução MPS/CGPC nº 13/2004 e as orientações normativas correlatas. No plano estadual, sujeita-se às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

A venda dos lotes ao Município, com pagamento parcelado, encontra amparo jurídico desde que observadas cumulativamente: avaliação prévia por profissional habilitado; deliberação dos órgãos de governança do fundo; demonstração de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; e formalização contratual com cláusulas de atualização monetária e garantias adequadas. O art. 4º do Projeto contempla expressamente todas essas exigências, o que se reputa correto e suficiente no plano legislativo.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica do Município

3. Do valor e da avaliação prévia

O art. 2º do Projeto indica que o valor de R\$ 341.031,00 foi fixado conforme avaliação imobiliária oficial realizada por profissional habilitado e validada pelo FUNPREST. A avaliação prévia é exigência decorrente do art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, além de ser pressuposto indeclinável para a alienação de ativos previdenciários, assegurando que o fundo não esteja dilapidando seu patrimônio em prejuízo dos segurados. A Administração confirma a existência do respectivo laudo, elaborado por profissional habilitado, com ART/RRT recolhida.

4. Do pagamento parcelado e da atualização monetária

O art. 3º e seu § 1º estabelecem que o pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, com atualização monetária anual pelo IPCA, aplicada sobre o saldo devedor na data de aniversário do contrato, observando o mesmo critério adotado pelo FUNPREST nas alienações realizadas mediante leilão público.

A adoção do IPCA como índice de correção é tecnicamente adequada, tratando-se de índice oficial amplamente reconhecido e utilizado pelo próprio Fundo para atualização de seus créditos. A periodicidade anual do reajuste alinha-se ao critério já empregado pelo FUNPREST em operações análogas realizadas mediante leilão, garantindo isonomia de tratamento e afastando a possibilidade de questionamento quanto à existência de condição discriminatória ou mais onerosa ao ente público.

O § 2º do art. 3º prevê a possibilidade de aplicação de juros legais ou de índice equivalente ao rendimento mínimo atuarial do regime, caso previsto em contrato e em deliberação do Conselho do RPPS, devendo o contrato ser explícito quanto à incidência ou não de juros, a fim de evitar ambiguidade interpretativa futura.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica do Município

5. Da transferência da propriedade e das garantias

O art. 6º do Projeto prevê que a transferência definitiva da propriedade poderá ocorrer após a quitação integral ou, anteriormente, mediante cláusula de garantia real em favor do FUNPREST. A previsão é juridicamente adequada: a garantia real – materializável mediante hipoteca ou alienação fiduciária – assegura ao fundo proteção do seu crédito durante o período de pagamento das parcelas, preservando o patrimônio previdenciário dos servidores, em consonância com os arts. 1.419 e seguintes do Código Civil.

6. Da conformidade com a legislação previdenciária e o controle externo

O art. 7º do Projeto é salutar ao ressaltar expressamente que a Lei não afasta a necessidade de observância da legislação previdenciária, das normas da Secretaria de Previdência e das orientações do TCE-PR. Operações de alienação de ativos do RPPS para o próprio ente instituidor merecem atenção redobrada dos órgãos de controle, dada a potencial tensão entre os interesses do Município e os dos segurados, razão pela qual a documentação do processo administrativo deverá ser rigorosa e completa, com especial atenção à demonstração do equilíbrio atuarial pós-operação e à ata do Conselho que autorizou a alienação – documentos cuja existência a Administração declara expressamente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo em vista a informação prestada pela Administração no sentido de que os pressupostos técnicos, jurídicos e orçamentários necessários à regularidade da operação encontram-se devidamente atendidos, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei nº 417/2026, que autoriza o Município de São Tomé a adquirir do FUNPREST os dez



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica do Município

lotes do Loteamento São Tomé II, pelo valor de R\$ 341.031,00 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e um reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, com atualização monetária anual pelo IPCA, porquanto o projeto observa o princípio da legalidade, atende à exigência de autorização legislativa para assunção de obrigações financeiras plurianuais, e contempla os pressupostos legais aplicáveis às alienações de ativos previdenciários, cuja observância a própria Administração declara assegurada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Tomé/PR, 20 de fevereiro de 2026.

*Carlos Eduardo
Foganholo*

Carlos Eduardo Foganholo

Procurador Jurídico do Município de São Tomé

OAB/PR 60.723 – Matrícula 666



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Parecer_PL_417_Final

ID única do documento: #yPFmNnGxNzCqOARC5GTUY9UPVktAQNVj

Este Log é exclusivo ao documento #yPFmNnGxNzCqOARC5GTUY9UPVktAQNVj e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Documento assinado por **Carlos Eduardo Foganholo**

E-mail ou telefone: **carlosedufoganholo@gmail.com**

Endereço de IP: **190.120.227.73**

Data e hora da assinatura: **20/02/2026 15:14:54**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4º.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/yPFmNnGxNzCqOARC5GTUY9UPVktAQNVj>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20